



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 16/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

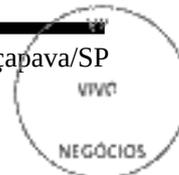
Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376-16º andar - Cidade Monções - São Paulo CEP 0457104571-000, neste ato representada por seus procuradores legais, Alex Eduardo de Freitas, inscrito no CPF/MF sob nº 070.661.598-02 e Fabio Marques de Souza Levorin inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, pessoa jurídica estabelecida na cidade de CAÇAPAVA, na Rua Praça da Bandeira, nº 151, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.408.496/0001-63, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Rodrigo Meireles Cursino, CPF 347.502.418-73, têm entre si justo e pactuado o serviço abaixo descrito, contratado por dispensa de licitação em razão do valor, Art. 24, II da Lei 8.666/93, a reger-se segundo as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga e segundo as condições a seguir enumeradas, que as partes mutuamente obrigam-se a cumprir por si, herdeiros e sucessores, a saber:

1. OBJETO

1.1- A **OPERADORA/CONTRATADA**, na qualidade de operadora do serviço de Internet Banda Larga no município de CAÇAPAVA, através deste instrumento particular, compromete-se a fazer, nas dependências do **CONTRATANTE**, todo o serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de internet banda larga, bem como a efetiva distribuição dos sinais de internet banda larga, com a disponibilização de um endereço IP fixo para 01 (UM) ponto.

1.2- A velocidade da internet banda larga contratada é a de 300 Mbps, sendo o atendimento conforme legislação vigente - ANATEL.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



1/5





Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

1.3- Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação do serviço pertencem à **OPERADORA/CONTRATADA** e serão por ela retirados em hipótese de rescisão contratual.

2 - PREÇO

A **OPERADORA/CONTRATADA** cobrará, de acordo com a política comercial vigente, o valor de R\$ 1.919,88 por ponto, totalizando o valor mensal de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) , perfazendo um total de R\$ 1.919,88(Hum mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos.) no período de 12 (doze) meses.

3 - PAGAMENTO

3.1. Para o pagamento dos valores acima previstos, referentes a este contrato, a **OPERADORA/CONTRATADA** enviará para o **CONTRATANTE** o boleto de cobrança, que deverá ser pago até a data de seu vencimento.

3.2. O pagamento do valor mencionado na cláusula 2 ocorrerá por meio ocorrerá por meio da Dotação Orçamentária nº 01.031.7005.2257.33.90.40, Nota de Empenho nº 257/2023.

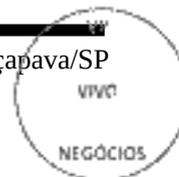
4 - PRAZO

4.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização do serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, sendo o prazo de instalação de até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.2 – O reajuste da mensalidade ocorrerá na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso da impossibilidade de sua aplicação pelo disposto no Contrato Geral de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga - SCM.

5 - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA/CONTRATADA

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



2/5





Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

5.1 - Fornecer, além de mão de obra qualificada, toda a direção técnica necessária à realização do serviço;

5.2 – Responsabilizar-se pelos funcionários que executarão os serviços de instalação, arcando com o pagamento de seus salários, encargos sociais e benefícios, além do pleno cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo de forma isolada por todas as pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes, inclusive de reclamações trabalhistas.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se, entre outras, obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1 – Permitir, se necessário, o uso dos dutos de passagem do sistema de telefonia para instalação do serviço de internet banda larga;

6.2 – Permitir o livre acesso nas suas dependências, dos funcionários da **OPERADORA/CONTRATADA**, bem como dos funcionários das empreiteiras autorizadas pela **OPERADORA/CONTRATADA**, habilitados à realização do serviço objeto deste contrato;

6.3 – Indicar lugar específico para a guarda dos materiais e ferramentas, que serão utilizadas pelos prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA**;

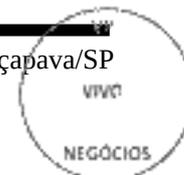
6.4 – O **CONTRATANTE**, por seus funcionários e prepostos ou terceiros por ela autorizados, não deverá utilizar os prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA** para quaisquer serviços alheios ao estipulado neste contrato, bem como não interferir nos trabalhos por eles realizados;

6.5 – Comunicar à **OPERADORA/CONTRATADA** toda e qualquer má conduta de qualquer preposto seu, sendo-lhe facultado inclusive solicitar o seu afastamento, caso isso se faça necessário.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

7.1 Pela infração cometida em face das condições deste contrato e seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos





Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

significativos ao objeto da licitação;

- b. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso;
- c. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso na entrega e na realização da manutenção dos equipamentos, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- d. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
- e. multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial;
- f. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
- g. declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

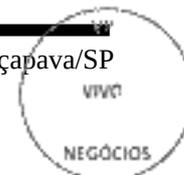
7.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o material e equipamento relativos ao serviço de internet banda larga, são de propriedade da **OPERADORA/CONTRATADA** e destinam-se exclusivamente ao uso do **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pela sua guarda, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a realização de extensão ou modificação da instalação.

9 – FORO

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



4/5





Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caçapava, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e fiéis efeitos.

Caçapava-SP, 06 de outubro de 2023.

Alex Eduardo de Freitas

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Fabio Marques de Souza Levorin

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Rodrigo Meireles Kursino

Presidente

TESTEMUNHAS:

Bruno dos Santos Marques

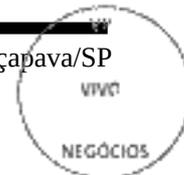
RG nº 46.084.833-1

Gleice Juliana Silva Santos

RG nº 445248683

Amanda Silva Oliveira

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



5/5

